



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 143/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 143/2025, estabelecer que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1(DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Caçapava.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Enquanto relator desta Comissão de Justiça e Redação, *s.m.j.*, entendo que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Denota-se que fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais, podendo ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

